

**LEI MUNICIPAL N.º 1627/2023 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”.**

A EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARA, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado paritário de natureza permanente, vinculado à estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, com funções deliberativa, consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência. (Redação pela EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 13/2023, A FIM DE ACRESCENTAR A PALAVRA “DELIBERATIVA” AO ARTIGO 1º E AO ARTIGO 2º, INCISO III, VISANDO GARANTIR AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DELIBERATIVA)

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – Incidir e controlar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;
- II - Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

III - Atuar como instância deliberativa e consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência, de acordo com a Lei 13.146/2015, denominada LBI – Lei Brasileira da Inclusão, na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

IV – Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

V - Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ ou procedimento administrativo;

VI – Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

VII - Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 (sessenta) dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas;

IX – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização;

X – Elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal a que esteja vinculado;

XI - Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

XII – Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos IX e X anteriores; e

XIII - Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil (Redação dada pela EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 13/2023, A FIM DE DAR NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º. VISANDO AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA):

I – 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

a) 2 (dois) de organizações da Sociedade Civil organizada, devidamente constituídas e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

b) 4 (quatro) de pessoas com deficiência, devendo contemplar várias formas de deficiência, tais como deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência mental ou intelectual, transtorno do espectro autista, deficiências decorrentes de causas patológicas ou doenças raras, deficiência da área de síndromes e/ou deficiências múltiplas.

II – 6 (seis) representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos;
- f) Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.”

§ 1º Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso I, deste artigo, serão indicados pelos respectivos segmentos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Município, atendendo a critérios de conveniência e oportunidade.

§ 2º É vedado o exercício de mandato a pessoas que não sejam em procedimento eleitoral regular.

§ 3º Em caso de não serem preenchidos os mandatos de titular e suplente ou de ficarem vacantes, será realizado processo eleitoral suplementar específico para esse preenchimento.

§ 4º Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelos Titulares das respectivas Pastas relacionadas no inciso II deste artigo dentre servidores de comprovada atuação e/ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência.

§ 5º Os membros eleitos e os representantes do Governo Municipal serão designados por Ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.” (Redação dada pela EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 13/2023, A FIM DE ALTERAR O § 5º DO ARTIGO 3º, VISANDO PERMITIR A RECONDUÇÃO DE CONSELHEIROS MEDIANTE NOVOS PROCESSOS DE ESCOLHA).

§ 6º As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevante e não serão remuneradas.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência,

que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I – Da estrutura

- a) Colegiado;
- b) Mesa Diretora;
- c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;
- d) Secretaria de apoio técnico-administrativo.

II – Das instâncias de participação:

- a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;
- b) Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, nos termos no inciso XI, do art. 2º, desta Lei.

**Art. 6º** A mesa diretora será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 5º do artigo 3º.

§ 2º A eleição da Mesa Diretora dar-se-á por voto da maioria simples dos membros do Conselho, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

**Art. 7º** No prazo de 90 (noventa) dias a partir da posse dos Conselheiros, a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o Plano de Ação que conterá o plano orçamentário correspondente ao período da respectiva gestão.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 8º** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de captar e aplicar os recursos públicos e privados nas ações de apoio à inclusão e promoção da cidadania da pessoa com deficiência.

**Art. 9º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um fundo de natureza financeira e orçamentária vinculado e subordinado à Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 10º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade proporcionar recursos e meios destinados a executar a política municipal da pessoa com deficiência, nas áreas de educação, saúde, transporte e mobilidade, acessibilidade, desporto, adequação arquitetônica, comunicação social, trabalho, cultura, lazer, jurídica, serviços, programas e projetos sociais destinados à inclusão social da pessoa com deficiência, no Município de Camocim.

**Art. 11º** São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - transferências de recursos financeiros oriundos da União e do Estado;

III - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

IV - valores provenientes das multas aplicadas e termos de ajuste de conduta - TAC oriundos do Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho, bem como do Ministério do Trabalho e Emprego e INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, referentes ao desrespeito aos direitos da pessoa com deficiência;

V - doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições, legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;

VI - rendimentos das aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII - o saldo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apurado em balanço financeiro do exercício anterior;

VIII - resultado operacional próprio;

IX - outras rendas eventuais legalmente permitidas.

§ 1º O orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Os recursos do Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá estar em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Inclusão e Promoção da Cidadania da Pessoa com Deficiência.

§ 4º O saldo de recursos apurado em balanço financeiro no exercício deverá ser transferido para o exercício seguinte, à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 12º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão utilizados:

I - no financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, atividades, eventos e serviços correlatos à política municipal da pessoa com deficiência, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

II - na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades, manutenção da estrutura administrativa, bem como dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, divulgação e controle de ações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de bens móveis ou imóveis para a prestação de serviços pela Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - para cobrir as despesas referentes à realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de outros eventos relativos à pessoa com deficiência;

V - na execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos da Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - no apoio de projetos públicos e ou aquisição de equipamentos de uso permanentes para a promoção da acessibilidade;

VII - no apoio à manutenção da estrutura administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII - nas despesas eventuais dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, relativas a viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades em eventos oficiais que tratem de temas relacionados à pessoa com deficiência, desde que referidas despesas sejam aprovadas previamente em assembleia do Conselho

IX - para apoio a projetos oriundos das entidades de atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, desde que:

a) estejam obrigatoriamente em consonância com a Política Municipal de Inclusão e Promoção da Cidadania da Pessoa com Deficiência;

b) sejam previamente analisados por comissão especial constituída no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, após receber parecer favorável, sejam apreciados e aprovados por Assembleia convocada para este fim, por maioria absoluta dos conselheiros presentes.

**Art. 13º** A movimentação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 14º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania poderá adquirir ativos com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, necessários ao bom desempenho das ações programadas, mediante prévia autorização do Secretário Municipal da pasta, sendo considerado ativo para os fins deste artigo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.



**Art. 15º** Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência somente será extinto mediante lei e, nesse caso, o patrimônio apurado na sua extinção será incorporado ao Município de Camocim, na forma da lei.

**Art. 16º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sob a fiscalização e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 17º** O Poder Executivo deverá inserir anualmente no orçamento do Município rubrica própria para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo o ordenamento de despesa ao Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS


**Art. 18º** A existência do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não impede que o Poder Executivo Municipal desenvolva, patrocine, apoie, realize, incentive ou divulgue projetos, programas, ações, atividades e parcerias relativas à inclusão e promoção da cidadania da pessoa com deficiência, por meio de outras dotações orçamentárias e/ou políticas públicas, para o bom cumprimento de suas atribuições.

**Art. 19º** A execução orçamentária desta Lei se dará por meio de dotações próprias consignadas no orçamento anual vigente.

**Art. 20º** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.


**Art. 21º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

  
**MARIA ELIZABETE MAGALHÃES**  
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da  
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 18/09/2023

  
Superintendência de Administração